



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.204, DE 03 DE ABRIL DE 1.990.-

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -C.D.H.U."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos, advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. para aquisição de material de construção e mão-de-obra fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer / Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-as como responsabilidade do Município.-

- I - Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, / quadras e loges;
- II - Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer / caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;
- III - Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;
- IV - Desenvolver junto à Sabesp, ao DAEE e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, / bem como cobrar os serviços, anteriormente ou concomitantemente/ a construção das unidades;
- V - Adotar as providências para que todos as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprovação de plantas / do lotamento, e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.-

**Artigo 2º** - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade do Município, a ser doada a C.D.H.U., terreno esse constante da matrícula nº 12.932 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva-SB.-

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de /  
abril de 1.990.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral